



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 332 • Terça-Feira, 14 de Julho de 2015

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## PARTE I – PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 093/2015 DE 02 DE JULHO DE 2015.

*"Designa ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Investimento Social e Economia Solidária."*

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e especial obediência ao disposto no art. 70, VII da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica designada **CINTIA VENÂNCIO FAGUNDES**, exercente do cargo de Gerente Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, para assinar como Ordenadora de Despesas referente aos recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Fundo Municipal de Investimentos Social (FMIS).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 02 DE JULHO DE 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

#### DECRETO N.º 094/2015 DE 02 DE JULHO DE 2015.

*"Designa ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde /FMS."*

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e especial obediência ao disposto no art. 70, VII da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica designada **JENNEFER MATOS FREITAS DA SILVA**, exercente do cargo de Gerente Municipal de Saúde e Saneamento, para assinar como Ordenadora de Despesas referente aos recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 02 DE JULHO DE 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

#### DECRETO N.º 095/2015 DE 02 DE JULHO DE 2015.

*"Designa ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Cultura/FMCUL."*

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e especial obediência ao disposto no art. 70, VII da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica designada **RENI CICALISE**, exercente do cargo de Presidente da Fundação de Cultura de Aquidauana, para assinar como Ordenadora de Despesas referente aos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura (FMCUL).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 02 DE JULHO DE 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

#### DECRETO N.º 096/2015 DE 02 DE JULHO DE 2015.

*"Designa ordenador de despesas do Fundo Municipal de Desporto."*

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e especial obediência ao disposto no art. 70, VII da Lei Orgânica Municipal,

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

**Heber Seba Queiroz**  
**Moacir Pereira de Melo**  
**Antonio Carlos da Costa Marques**  
**Clézio Bley Fialho**  
**Roberto Valadares Santos**  
**Cintia Venâncio Fagundes**  
**Jennefer Matos Freitas da Silva**  
**Gleide Godoy Veloso Gomes**  
**Gilson S. Menezes (Interino)**  
**Thiago Sanches Alves Correa**  
**Clérton Alvarenga Ferreira**  
**Reni Cicalise**  
**Alfredinho de Oliveira Junior**  
**Lejanía N. Ribeiro Malheiros**

**DIÁRIO OFICIAL**  
AQUIDAUANA / MS

Telefone:  
(67) 3240-1446

E-mail:  
[publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designado **ALFREDINHO DE OLIVEIRA JUNIOR**, exercente do cargo de Presidente da Fundação do Desporto do Município de Aquidauana, para assinar como Ordenador de Despesas referente aos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desporto (DESPORTO).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 02 DE JULHO DE 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**DECRETO N.º 097/2015 DE 02 DE JULHO DE 2015.**

*"Designa ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR."*

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e especial obediência ao disposto no art. 70, VII da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada **LEJÂNIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS**, exercente do cargo de Presidente da Fundação de Turismo de Aquidauana, para assinar como Ordenadora de Despesas referente aos recursos oriundos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 02 DE JULHO DE 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**PORTARIAS****PORTARIA N.º 612/2015**

**"Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".**

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a administração Municipal necessita de conhecer com precisão a situação funcional de todos os servidores municipais, tais como forma de ingresso no serviço público, lotação, cargo e função, nível de escolaridade, grau de instrução, dentre outras informações inerentes aos cargos que ocupam;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do banco de dados cadastrais, com vistas a correção e complementação das informações dos servidores municipais;

**CONSIDERANDO** a implantação de medidas administrativas objetivando maior controle e celeridade e a finalidade de buscar a melhoria das informações como instrumento de gestão de recursos humanos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o recadastramento funcional para todos os servidores vinculados ao Poder Executivo, na forma e nos termos desta Portaria.

**Art. 2º** - Constituir a Comissão Especial de Recadastramento, integrada pelos seguintes servidores municipais: **VILMA DA SILVA XIMENES**

**LIMA, CECILIA RÔA FELÍCIO, KELY ARAUJO AVILA e LUIS FERNANDO NUNES MIRANDA.**

**Art. 3º** - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Aquidauana será feito no mês de julho de 2015, com o comparecimento pessoalmente do servidor, nos locais determinados, onde deverá preencher formulário próprio e entregue à comissão constituída para esta finalidade, de acordo com o anexo I e II, desta Portaria.

**Parágrafo único** - No ato do recadastramento é obrigatória a apresentação de cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência e dos documentos dos dependentes.

**Art. 4º** - As demais Gerências do Município e Fundações, por seus titulares ficam incumbidos de conceder todo o apoio indispensável, com vistas à plena execução do recadastramento ora instituído.

**Art. 5º** - Caso ocorra omissão dos servidores no recadastramento, será instaurada comissão de sindicância, para aplicação das penas estipuladas no artigo 178 da Lei Municipal 1.231/91, bem como será realizado bloqueio de seus vencimentos ou salários.

**Parágrafo único** - O pagamento de vencimentos ou salários suspensos será restabelecido quando da regularização do recadastramento de que trata esta Portaria.

**Art. 6º** - Responderá penal e administrativamente os servidores empregados públicos que, no recadastramento, deliberadamente prestarem informações incorretas ou incompletas.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 25 de junho de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I DA PORTARIA N.º 612, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

| PERÍODO                | GERÊNCIAS                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20/07/2015 a 24/7/2015 | ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO, GABINETE DO PREFEITO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE, FUNDAÇÃO DE CULTURA, FUNDAÇÃO DE TURISMO E FUNDAÇÃO DE ESPORTES |
| 27/7/2015 a 31/7/2015  | SAÚDE E SANEAMENTO                                                                                                                                                                                                                                 |
| 03/8/2015 a 07/8/2015  | OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                                                                                                                                                                                                                           |
| 03/8/2015 a 14/8/2015  | EDUCAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                           |

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 25 de junho de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**ANEXO II DA PORTARIA N.º 612, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

| I – REFERÊNCIA CADASTRAIS |            |  |  |
|---------------------------|------------|--|--|
| Órgão de Origem:          | Matrícula: |  |  |

| II DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR                          |                     |                      |                   |
|--------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|-------------------|
| Nome:                                                  |                     |                      |                   |
| CPF:                                                   | Data de Nascimento: | Local de Nascimento: | Sexo: ( ) M ( ) F |
| RG:                                                    | Órgão Expedidor:    | UF:                  | Data de Emissão:  |
| Título de Eleitor:                                     | Zona:               | Seção:               | Data de Emissão:  |
| Carteira Profissional:                                 | Série:              | UF:                  | PIS/PASEP:        |
| Estado Civil:                                          |                     |                      |                   |
| ( ) solteiro/a ( ) casado/a ( ) viúvo/a ( ) separado/a |                     |                      |                   |
| judicialmente ( ) divorciado/a                         |                     |                      |                   |
| ( ) união estável ( ) outro                            |                     |                      |                   |



|                              |         |      |
|------------------------------|---------|------|
| Grau de Instrução:           |         |      |
| Nome do Pai:                 |         |      |
| Nome da Mãe:                 |         |      |
| Endereço (rua, nº e bairro): |         |      |
| Município:                   | UF:     | CEP: |
| Telefone para                | e-mail: |      |
| Contato:                     |         |      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------|
| <b>III – DADOS FUNCIONAIS (Órgão de Origem)</b>                                                                                                                                                                                                                                       |                |                                      |
| Cargo ou Função:                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |                                      |
| Data de Admissão:                                                                                                                                                                                                                                                                     | Carga Horária: | Concurso Público:<br>( ) Sim ( ) Não |
| Tipo de Vínculo:<br>( ) Efetivo ( ) Comissionado ( ) Contrato ( ) Outro                                                                                                                                                                                                               |                |                                      |
| Atividades que desenvolve:                                                                                                                                                                                                                                                            |                |                                      |
| Existência de contribuição previdenciária por outra fonte:<br>( ) Sim ( ) Não                                                                                                                                                                                                         |                |                                      |
| Situação Funcional:<br>( ) em exercício neste órgão<br>( ) em benefício previdenciário<br>( ) cedido para outro órgão do Estado ou União<br>( ) cedido para a Justiça<br>( ) exercendo mandato legislativo<br>( ) em licença prêmio ou afastamento sem ônus<br>( ) em disponibilidade |                |                                      |
| Data de                                                                                                                                                                                                                                                                               | início         | da                                   |
| cessão/licença/afastamento/benefício/disponibilidade:                                                                                                                                                                                                                                 |                |                                      |
| Recebe alguma remuneração paga por este órgão:<br>( ) Sim ( ) Não                                                                                                                                                                                                                     |                |                                      |

|                                                                   |  |  |
|-------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>IV – DADOS FUNCIONAIS (Servidores cedidos)</b>                 |  |  |
| Órgão ao qual está cedido:                                        |  |  |
| Cargo ou função que exerce neste órgão:                           |  |  |
| Recebe alguma remuneração paga por este órgão:<br>( ) Sim ( ) Não |  |  |
| Ônus da cessão:<br>( ) Cedente Cessionário                        |  |  |

|                                                                 |  |  |
|-----------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>V – DADOS DOS DEPENDENTES</b>                                |  |  |
| Nome do Dependente:                                             |  |  |
| Data de Nascimento:                                             |  |  |
| Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino                                |  |  |
| Parentesco: ( ) Filho ( ) Cônjuge ( ) Avós ( ) Não especificado |  |  |

|                                                                 |  |  |
|-----------------------------------------------------------------|--|--|
| Nome do Dependente:                                             |  |  |
| Data de Nascimento:                                             |  |  |
| Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino                                |  |  |
| Parentesco: ( ) Filho ( ) Cônjuge ( ) Avós ( ) Não especificado |  |  |

|                                                                 |  |  |
|-----------------------------------------------------------------|--|--|
| Nome do Dependente:                                             |  |  |
| Data de Nascimento:                                             |  |  |
| Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino                                |  |  |
| Parentesco: ( ) Filho ( ) Cônjuge ( ) Avós ( ) Não especificado |  |  |

|                                                                   |  |  |
|-------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>DECLARAÇÃO</b>                                                 |  |  |
| Declaro, sob pena de                                              |  |  |
| responsabilidade administrativa e penal, que as informações deste |  |  |
| documento são verdadeiras.                                        |  |  |
| Aquidauana, de                                                    |  |  |

|                        |
|------------------------|
| Julho de 2015.         |
| Assinatura do Servidor |

|                             |
|-----------------------------|
| Nome do Recadastrador:      |
| Assinatura do Recadastrador |

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 25 de junho de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

## EXTRATOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001**  
**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2014**  
**PROC. ADM. Nº 107/2014**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº008/2014**

### PARTES:

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS**  
**Contratada: Z2 CONSTRUTORA LTDA**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência previsto na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 144/2014. A prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 144/2014, por mais 06 (seis) meses, ficando a vigência do contrato compreendida entre 20/03/2015 a 20/09/2015.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93.

### ASSINANTES

**Contratante:** José Henrique Gonçalves Trindade – Prefeito Municipal  
**Contratada :** Z2 Construtora Ltda-Rep. Felipe dos Santos Zeferino.

Aquidauana - MS, 20 de março de 2.015.

**Carla Elian Nolasco Santiago Tamanaha**  
**Presidente C.P.L**

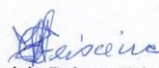
## EDITAIS

### EDITAL nº 003/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais, com base na Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 2.411/2015, torna pública a relação dos candidatos inscritos para o Processo de escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de Aquidauana – MS e estabelece de **15 a 19/07/2015** para o recebimento de impugnação por qualquer pessoa.

|                                    |
|------------------------------------|
| CAMILA DA SILVA MOURA              |
| CELAIR ANDRÉ DA CUNHA              |
| DÂNDARA REZENDE DA COSTA           |
| ELIENE SANTOS DA SILVA ALBUQUERQUE |
| ELIETE DIAS DOS SANTOS             |
| FLÁVIO AUGUSTO CAMPOS MENDES       |
| GEISE CASTRO ORTEGA                |
| HEITOR SILVA AGUILAR               |
| ISLAN APARECIDA CARRILHO SOARES    |
| JOICILENE DA SILVA DE FARIAS PINTO |
| NEYLOR BÉDA DE OLIVEIRA            |
| RAQUEL SILVA DOS REIS              |
| ROBERTA STAQUICINI ABRÃO DIAS      |
| ROSEMEIRE DA SILVA ARRUA           |
| SANDRA APARECIDA LOPES             |
| TATIELI SOUZA DA SILVA             |
| THATY LINS VERDE SELVA             |
| VANDA DA SILVA DE OLIVEIRA         |

Aquidauana - 14 de julho de 2.015.

  
**Mauricio Belgara Teixeira**  
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**OUTROS****DELIBERAÇÃO CME/MS Nº 18 de 10 de julho de 2015.**

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA OS CURSOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIDAUANA/ MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.394/96, a Resolução CNE/CEB Nº 3 de 15 de junho de 2010, a Deliberação CEE/MS Nº 9090 de 15 de maio de 2009, a Deliberação CEE/MS Nº 9160, de 11 de novembro de 2009 e considerando a aprovação em Sessão Plenária realizada em 10 de julho de 2015.

D E L I B E R A:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é modalidade da educação básica destinada ao atendimento daqueles que não tiveram acesso à escolarização ou continuidade de estudos na idade própria.

Art. 2º A oferta da EJA deve pautar-se pelo respeito às condições sociais e econômicas, ao perfil cultural e aos conhecimentos dos jovens e adultos, com vistas ao seu pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho.

Parágrafo único. Na organização da Educação de Jovens e Adultos atender-se-ão, obrigatoriamente, aos princípios e às diretrizes que norteiam a educação nacional, em especial as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 3º A EJA deve ser oferecida gratuitamente pelo Poder Público.

Art. 4º A EJA será oferecida por meio de cursos, podendo ser ofertada tanto na Educação Urbana, quanto na Educação do Campo.

**CAPÍTULO II****DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Art. 5º- A modalidade EJA da Rede Municipal de Ensino, atenderá prioritariamente ao Ensino Fundamental regular e presencial.

Art. 7º- A organização por alternância regular de períodos de estudos será admitida somente para as escolas localizadas no campo, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

**Art. 8º- Os cursos de EJA terão as cargas horárias mínimas de 2.400 horas para a etapa do Ensino Fundamental, sendo exigida a duração mínima de 800 horas para os anos iniciais e de 1.600 horas para os anos finais.**

Art.9º- A idade mínima para ingresso na EJA na forma presencial, nas etapas do Ensino Fundamental é de 15 anos (quinze anos)

Art.10- O candidato à matrícula na etapa do Ensino Fundamental que não apresentar documento comprobatório de escolarização será submetido à avaliação para fins de identificação de seu nível de conhecimento e classificação, mediante requerimento protocolado pelos pais ou responsáveis, quando se tratar de estudante de menor idade e mediante requerimento protocolado pelo próprio estudante, quando de maior idade.

Parágrafo único Não poderá ser requerido à classificação para a última fase do Ensino Fundamental.

Art.11- A Instituição de Ensino designará uma comissão avaliativa, composta por professores da equipe pedagógica, mediante portaria específica, a qual terá a responsabilidade de elaborar e aplicar as avaliações previstas no artigo 10, devendo estas avaliações:

I – ser elaboradas por componente curricular ou disciplina constante da base nacional comum e da parte diversificada;

II – abranger todos os conteúdos curriculares correspondentes à etapa anterior àquela pretendida pelo candidato;

III – Os parâmetros para classificação deverão contemplar a avaliação específica que atendam as necessidades educativas especiais dos estudantes com deficiência;

IV – ser aplicadas na forma escrita;

V – ser corrigidas e atribuídas nota correspondente ao desempenho demonstrado;

VI – ser arquivadas no prontuário do estudante; e

VII – ter seu resultado registrado em Portaria de Classificação.

§ 1º Será considerado satisfatório, para fins de classificação, o desempenho correspondente à nota mínima 7,0 (sete) em cada componente curricular ou disciplina.

§ 2º Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações devem ser lavrados em ata de ocorrência.

Art. 12- A **Supervisão de Ensino** do Sistema Municipal de Educação deve acompanhar a realização de todos os procedimentos de avaliação estabelecidos no artigo anterior.

Art. 13- Será exigida para os cursos de EJA presencial para o Ensino Fundamental a frequência mínima de 75% da carga horária total das horas letivas para aprovação em cada módulo, segmento, período, ciclo ou outras formas de organização.

**CAPÍTULO III****DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Art. 14- A Educação de Jovens e Adultos, voltada para a garantia de formação integral, da alfabetização às diferentes etapas da escolarização ao longo da vida, inclusive àqueles em situação de privação de liberdade, é pautada pela inclusão e pela qualidade social e requer:

I – um processo de gestão e financiamento que lhe assegure igualdade em relação ao Ensino Fundamental regular;

II – um modelo pedagógico próprio que permita a apropriação e a contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais;

III – a implantação de um sistema de monitoramento e avaliação;

IV – uma política de formação permanente de seus professores;

V – maior alocação de recursos para que seja ministrada por docentes licenciados.

Art. 15- A idade mínima para ingresso na EJA na forma presencial, nas etapas do Ensino Fundamental é de 15 anos (quinze anos).

Parágrafo único. Considerada a prioridade de atendimento à escolarização obrigatória, para que haja oferta capaz de contemplar o pleno atendimento dos adolescentes, jovens e adultos na faixa dos 15 (quinze) anos ou mais, com defasagem idade/ano, tanto na sequência do ensino regular, quanto em Educação de Jovens e Adultos, torna-se necessário que a Gerência Municipal de Educação, proporcione meios para:

I – fazer a chamada ampliada dos estudantes em todas as modalidades;

II – apoiar as instituições de ensino a estabelecerem política própria para o atendimento dos estudantes na modalidade EJA, considerando as suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho;

Art. 16- Cabe à Gerência Municipal de Educação estabelecer os períodos de atendimento a Educação de Jovens e Adultos, podendo a oferta ocorrer nos períodos diurno e/ou noturno.

Art. 17- A oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas correspondentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental e finais será presencial, devendo a oferta estar devidamente credenciada no Conselho Municipal de Educação de Aquidauana/ MS.

Parágrafo único. Tendo em conta as situações, os perfis e as faixas etárias dos adolescentes, jovens e adultos, o projeto político pedagógico da escola e o regimento escolar viabilizarão um modelo pedagógico próprio para essa modalidade de ensino que permita a apropriação e a contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais, assegurando:

I – a identificação e o reconhecimento das formas de aprender dos adolescentes, jovens e adultos e a valorização de seus conhecimentos e experiências;

II – a distribuição dos componentes curriculares de modo a proporcionar um patamar igualitário de formação, bem como a sua disposição adequada nos tempos e espaços educativos, em face das necessidades específicas dos estudantes.

Art. 18- Cabe ao Sistema Municipal de Ensino prover:

I – os recursos necessários à ampliação dos tempos e espaços dedicados ao trabalho educativo nas escolas e a distribuição de materiais didáticos e escolares adequados;

II – a formação continuada dos professores e demais profissionais da escola em estreita articulação com as instituições responsáveis pela formação inicial, dispensando especiais esforços quanto à formação dos docentes das modalidades específicas do Ensino Fundamental e àqueles que trabalham nas escolas do campo, indígenas e quilombolas;

III – a coordenação do processo de implementação do currículo, evitando a fragmentação dos projetos educativos no interior de uma mesma realidade educacional;

IV – o acompanhamento e a avaliação da EJA e ações educativas nas respectivas instituições de ensino e o suprimento das necessidades detectadas.

Art. 19- O total de horas a serem cumpridas na modalidade EJA, independentemente da forma de organização curricular deve ser:

I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração deve ficar a critério dos sistemas de ensino, desde que não seja inferior ao computo total de horas previstas para o Ensino Fundamental, asseguradas no art. 8º desta Deliberação;

II - para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

Art. 20- Fica a critério da Instituição de Ensino organizar a Educação de Jovens e Adultos em módulo, segmento, período, ciclo e/ ou Projeto Político Pedagógico.

Art. 21- Na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, para as escolas do campo e indígenas, devem ser assegurados os valores, os conhecimentos e tecnologias, na perspectiva do desenvolvimento social, cultural e econômico igualitário da população do campo e indígenas.

Art. 22- Os estudantes com Necessidades Educacionais Especiais poderão ingressar na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. No atendimento de estudantes com necessidades especiais, serão matriculados por turma, no máximo três estudantes com a mesma deficiência.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Art. 23- A matrícula deverá ser requerida pelos pais ou responsáveis dos estudantes, quando de menor idade, e pelo próprio estudante, quando de maior idade, e da matrícula exigir-se-ão os documentos e critérios estabelecidos no Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

Art. 24- A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e o deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 25- A Equivalência de Estudos de estudante proveniente de países estrangeiros é efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 26- A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo estudante, quando maior; ou pelos pais ou responsáveis, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Art. 27- Para o ingresso na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA deve ser observada a idade mínima, conforme previsto nesta Deliberação.

Art. 28- Para as matrículas por transferência, deve ser observada o nível de escolaridade em que o estudante se encontra, ou o ano escolar a que se refere a transferência recebida.

Art.29- É de responsabilidade da Direção da Unidade Escolar, a análise da transferência recebida, bem como o deferimento ou indeferimento da matrícula.

Art. 30- A matrícula poderá ser indeferida, se comprovada a ilegitimidade nos documentos apresentados para a matrícula.

Art. 31- Em casos de estudantes impossibilitados de apresentar a documentação que comprovem a escolaridade anterior, a matrícula só poderá ser efetivada após atender os parâmetros para a classificação, atendendo os seguintes requisitos:

I- Requerimento de classificação, atendendo os dispostos nesta Deliberação;

II- Realização das avaliações pertinentes a classificação solicitada, obtendo a média mínima assegurada nesta Deliberação;

III- Portaria de classificação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FREQUÊNCIA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Art. 32- A frequência mínima para aprovação na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA é de 75% da carga horária total do curso pretendido, para o Ensino Fundamental.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGIME DOMICILIAR**

Art. 33- O Regime Domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar dentro das possibilidades da unidade escolar.

§ 1º O benefício de que trata o caput do artigo deve ser requerido pelo pai, responsável ou pelo estudante quando maior, mediante apresentação de Atestado Médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 2º No atestado médico ou laudo deve obrigatoriamente constar o CID – Código Internacional de Doenças, motivo do afastamento e com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

Art. 34- São considerados merecedores de tratamento excepcional:

I – estudante em estado de gestação a partir do oitavo mês de gravidez, podendo ser antecipado ou prorrogado, desde que devidamente comprovado por atestado médico;

II - os estudantes portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, em consonância com a legislação vigente.

Art. 35- Compete ao Secretário Escolar:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 36- Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - fazer comunicação aos professores solicitando as atividades escolares;

II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§ 1º O estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares/disciplinas, nos prazos estabelecidos pelos docentes.

§ 2º O estudante ou seu responsável deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 36- As atividades escolares deverão ser entregues pelo responsável do estudante no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Art. 37- O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo.

Art. 38- Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 39- Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilitará ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

Parágrafo único- Entende-se por estudos obtidos por meios formais aqueles realizados em Instituições de Ensino devidamente regularizadas pelo órgão competente.

Art. 40- É permitido aproveitamento de estudos de estudante que tenha eliminado componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) em curso com matrícula por disciplina e/ou exames supletivos.

Parágrafo único. Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de Guia de Transferência ou Histórico Escolar, deve ser transcrita a denominação da instituição de ensino, nota, local e ano de conclusão.

## CAPÍTULO VIII

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE ATENDERÃO A EJA

Art.41- A Instituição de Ensino, para oferecer o Ensino na Modalidade EJA, deverá ter uma estrutura mínima de:

I –espaço para recepção;

II –sala para professores, direção e equipe de apoio pedagógico;

III –salas para secretaria, com espaço para abrigar mobiliário, equipamento e pessoal;

IV –Definição de uma relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor, que assegure aprendizagens relevantes;

V –banheiros individualizados por gênero;

VI –banheiro específico para servidores, preferencialmente, com chuveiro;

VII –lavatórios no interior dos banheiros e/ou próximos a eles e aos ambientes de recreação;

VIII –bebedouros com filtros próximos às salas de aula e aos ambientes de recreação;

IX –área para a prática de Educação Física e recreação;

X –áreas coberta e descoberta para as atividades externas, compatíveis com a capacidade de atendimento, por período,;

XI –mobiliário e equipamentos adequados ao usuário;

XII –acervo bibliográfico, recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados compatíveis com a Proposta Pedagógica e com as etapas de ensino;

XIV –materiais adequados, considerando as necessidades educacionais e a diversidade cultural dos estudantes da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

XV –cozinha;

XVI –despensa;

XVII –almoxarifado;

§1º- O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação vigente e normas que atendam a acessibilidade.

§2º-A acessibilidade de que trata o parágrafo anterior, compreenderá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I –portas e pisos sem obstáculos;

II –sanitários adaptados para jovens e adultos com deficiência física ou com mobilidade reduzida;

III –rampas com corrimões que facilitem a circulação de cadeiras de rodas;

IV –barras de apoio nas paredes dos banheiros;

V –sinalização tátil (Horizontal: piso tátil e Vertical: placas com alto relevo em Braille).

## CAPÍTULO IX

### DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 42- Credenciamento é o ato pelo qual uma instituição de ensino é declarada habilitada a oferecer cursos da EJA, atendidas as disposições legais pertinentes.

Art. 43- O credenciamento institucional para o oferecimento de cursos da EJA será concedido à época do primeiro ato autorizativo.

Art. 44- Autorização de funcionamento é o ato que permite à instituição de ensino o oferecimento de curso de EJA, nas etapas do Ensino Fundamental.

§ 1º A autorização de funcionamento será concedida por prazo determinado de até cinco anos.

§ 2º O início do funcionamento e a realização de quaisquer atividades dos cursos ficam condicionados à publicação em jornal de grande circulação dos atos de credenciamento e de autorização.

Art. 45- As instituições de ensino interessadas em oferecer cursos na modalidade educação de jovens e adultos devem requerer a autorização de funcionamento ao Conselho Municipal de Educação de Aquidauana/ MS.

§ 1º O processo deverá ser instruído junto à Gerência Municipal de Educação com requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação de Aquidauana/MS contendo os seguintes documentos

I – Da instituição de ensino:

a) Ato de criação e, quando houver, ato de denominação atual;

b) Histórico de seu funcionamento, exceto quando se tratar de instituição de ensino que esteja solicitando o primeiro ato autorizativo;

c) Comprovante de propriedade do prédio, ou contrato de locação, ou, ainda, comprovante de autorização de uso do imóvel com registro em cartório, de acordo com as normas legais vigentes;

d) Memorial descritivo da infraestrutura física, tecnológica e didática para a operacionalização do Projeto Pedagógico do Curso;

e) Alvará de Localização e Funcionamento;

f) Alvará Sanitário;

g) Regimento Escolar;

h) Projeto Pedagógico do Curso;

i) Relação Nominal do Corpo Técnico-Administrativo, com especificação da formação de seus integrantes;

j) Relação Nominal do Corpo Docente, com especificação da formação na área de atuação;

k) Relatório de Avaliação Institucional Interna, exceto quando da solicitação do primeiro ato autorizativo;

l) Declaração relativa ao transporte escolar informando a duração do percurso residência-escola e escola-residência, em horas, em caráter excepcional para as escolas que atendam estudantes oriundos da zona rural.

II – Do Sistema Municipal de Ensino:

a) Relatório da Avaliação Institucional Externa, exceto quando da solicitação do primeiro ato autorizativo; e

b) Relatório Circunstanciado da Inspeção Escolar.

Art. 46- O Relatório Circunstanciado da Inspeção Escolar, referido no artigo anterior, elaborado em atendimento às exigências desta Deliberação deverá conter, entre outras, informações sobre:

I – ato de criação e, quando houver, ato de denominação atual, especificando espécie, número, data e publicação;

II – identificação da entidade mantenedora;

III – espaço físico, conforme planta baixa e compatibilização com o uso dos ambientes;

IV – dependências destinadas à oferta do curso;

V– mobiliário, materiais didático-pedagógicos, recursos audiovisuais, equipamentos tecnológicos e acervo bibliográfico;

VI – regularidade da escrituração escolar e as formas de organização dos arquivos;

VII – recursos humanos, conforme relação nominal apresentada;

VIII – compatibilidade do Regimento Escolar com a Proposta Pedagógica especialmente no que se refere à organização curso EJA;

IX - processo de avaliação;

X - discriminação das atividades desenvolvidas, atendendo às peculiaridades locais ou regionais;

XI - a capacitação dos profissionais;

XII - o atendimento do estudante da Educação Especial;

XIII - matriz curricular.

Parágrafo único- O responsável pelo relatório da Inspeção Escolar deve manifestar-se sobre o mérito do pedido.

Art. 47- O Projeto Pedagógico do Curso é o instrumento que apresenta a estrutura pedagógica e organizacional do curso, articulada com a prática do estudante trabalhador e o seu cotidiano, devendo conter:

I – Justificativa;

II – Objetivos;

III – Requisitos de acesso;

IV – Perfil do ingressante;

V – Perfil do egresso;

VI – Organização do curso, prevendo:

a) Forma de organização;

b) Funcionamento;

c) Matriz Curricular;

d) Ementa Curricular;

e) Metodologia de ensino-aprendizagem;

f) Avaliação da aprendizagem;

g) Frequência;

h) Aproveitamento de estudos e conhecimentos;

i) Classificação;

j) Transferência;

k) Agrupamento de estudantes;

l) Certificação;

VII – Organização da escrituração escolar, com apresentação dos modelos dos documentos;

VIII – Avaliação do curso;

IX – Plano para formação continuada do corpo docente.

Art. 48- A instituição de ensino deverá prever em sua organização curricular e fazer constar no Projeto Pedagógico do Curso a garantia de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais, em conformidade com a legislação específica, por meio de:

I – flexibilizações curriculares, metodologia de ensino, recursos didáticos e processos de avaliação, adequados ao desenvolvimento dos estudantes;

II – serviços de apoio pedagógico especializado;

III – instalações físicas e equipamentos, adequados às normas vigentes quanto à acessibilidade.

Art. 49- Os projetos aprovados deverão ser operacionalizados na íntegra.

Art. 50- Não será permitida a alteração de projeto aprovado, devendo a instituição de ensino, neste caso, solicitar nova autorização de funcionamento.

Art. 51- As instituições de ensino ficam impedidas de fazer uso dos procedimentos de aceleração de estudos, avanço escolar e progressão parcial.

## CAPÍTULO X

### DO ACOMPANHAMENTO

Art. 52- O órgão próprio da Gerência Municipal de Educação deverá proceder à Supervisão de Ensino, que se constitui no acompanhamento sistemático da operacionalização dos cursos e das atividades desenvolvidas pela instituição de ensino, para:

I – orientar as instituições de ensino na aplicação das normas educacionais vigentes;

II – conhecer o Projeto Pedagógico do Curso e acompanhar a sua operacionalização na íntegra, observando, dentre outros, as orientações contidas nesta Deliberação;

III – acompanhar periodicamente a efetivação de matrículas, assegurando o registro em documento próprio;

IV – verificar “in loco” a realização da avaliação para fins de classificação e de comprovação de conhecimentos referentes à etapa do Ensino Fundamental;

V – verificar a documentação do corpo docente, do corpo técnico administrativo, respeitada a legislação vigente;

VI – verificar a realização de cursos de formação continuada para os profissionais vinculados ao curso;

VII – verificar as condições das instalações físicas;

VIII – verificar as condições de acessibilidade apresentadas pela instituição de ensino tendo como referencial a legislação pertinente;

IX – verificar a existência de equipamentos e materiais didáticos;

X – conferir a documentação do prontuário do estudante;

XI – orientar sobre as formas de organização da escrituração e do arquivo escolar;

XII – recolher as atas de resultados finais, a cada conclusão de turma, fazendo a compatibilização das mesmas com o registro lavrado pelo responsável da Supervisão de Ensino;

XIII – acompanhar o processo de realização da avaliação institucional interna;

XIV – zelar pelo cumprimento da legislação vigente.

Parágrafo único O responsável pela Supervisão de Ensino, quando constatar irregularidade no funcionamento do curso, deverá elaborar relatório circunstanciado e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação.

## CAPÍTULO XI

### DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 53- Avaliação institucional é o mecanismo de acompanhamento sistemático e contínuo das condições estruturais, pedagógicas e de funcionamento da instituição de ensino.

§ 1º A avaliação institucional interna, ou auto avaliação, será organizada e executada pela instituição, envolvendo os seus diferentes segmentos, a partir de critérios previstos nesta Deliberação e de outros por ela definidos.

§ 2º A avaliação institucional externa será organizada e executada pela Gerência Municipal de Educação, em conformidade com esta Deliberação.

Art. 54- As avaliações institucionais, interna e externa, devem incidir, no mínimo, sobre os seguintes aspectos e/ou indicadores:

I – operacionalização na íntegra do Projeto Pedagógico do Curso aprovado;

II – desempenho dos estudantes frente aos objetivos propostos e às competências desenvolvidas;

III – desempenho dos dirigentes, coordenadores, docentes e técnicos administrativos frente à oferta do curso;

IV – realização de formação continuada da equipe profissional;

V – organização da escrituração e do arquivo escolar;

VI – condições das instalações físicas, equipamentos e materiais didáticos e sua adequação às necessidades do curso;

VII – cumprimento da legislação vigente.

Parágrafo único- O órgão responsável pela avaliação institucional externa poderá acrescentar outros aspectos e ou indicadores, dos quais a instituição de ensino deverá tomar conhecimento.

Art. 55- Os resultados da avaliação institucional, interna e externa, deverão ser consolidados por meio de relatórios contendo dados predominantemente qualitativos, visando coordenar e orientar o trabalho educativo.

Parágrafo único Quando a avaliação institucional, interna e ou externa, apresentar resultados insatisfatórios, a instituição de ensino deverá elaborar plano para saneamento das dificuldades, com prazo estabelecido, cuja execução será acompanhada pela Supervisão de Ensino.

Art. 56- Caberá à instituição de ensino a realização da avaliação institucional interna, no mínimo, uma vez por ano, com consolidação de seus resultados em documento próprio.

Parágrafo único O órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar o acompanhamento da avaliação institucional mencionada no caput do artigo.

Art. 57- Os relatórios das avaliações institucionais constituirão peças do processo de nova solicitação de autorização de funcionamento de curso.

## CAPÍTULO XII

### DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 58- A instituição de Ensino que infringir as normas e legislações vigentes será considerada em situação irregular.

Parágrafo único: Considera-se como situação irregular, dentre outras:

I – iniciar curso sem a devida autorização de funcionamento, concedida pelo Conselho Municipal de Educação;

II – descumprir o projeto pedagógico do curso;

III – efetivar matrículas sem observância do prazo para a conclusão do curso dentro da vigência do ato autorizativo;

IV – oferecer curso com prazo de autorização de funcionamento vencido.

Art. 59- O Conselho Municipal de Educação, em face de irregularidades ou denúncia referente a funcionamento de curso, determinará inspeção “in loco”, cujo resultado implicará ou não a autuação de processo de reanálise da autorização de funcionamento.

Parágrafo único: Reanálise é o procedimento que visa verificar a regularidade do funcionamento do curso, mediante as condições estabelecidas em seu projeto pedagógico e os dispositivos desta Deliberação.

Art. 60- A reanálise será conduzida por meio de processo devidamente instruído, no qual deverão constar:

I – a denúncia e os documentos comprobatórios da irregularidade;

II – relatório circunstanciado da Inspeção Escolar; e

III – cópia dos atos autorizativos de funcionamento da instituição de ensino.

§ 1º O processo autuado será remetido ao Colegiado para análise e parecer.

§ 2º Recebido e analisado o processo, o Conselheiro Relator solicitará à presidência do Conselho Municipal de Educação a notificação do representado.

§ 3º O representado terá o prazo de quinze dias, a partir da data do recebimento da notificação, para pronunciar-se a respeito e apresentar defesa por escrito.

§ 4º O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar, a quem couber e a qualquer tempo, a apresentação de outros documentos, em prazo por ele estipulado.

Art. 61- Será sustada a tramitação, em qualquer instância, de processos de solicitação de autorização de funcionamento de cursos da EJA presencial:

I – a instituição de ensino requerente for objeto de denúncia e ou estiver submetida à apuração de irregularidade;

II – a instituição de ensino requerente estiver em processo de reanálise da autorização de funcionamento de qualquer um de seus cursos.

Art. 62- Não sendo comprovada, no processo de reanálise, a ocorrência de irregularidade, o Conselho Municipal de Educação se manifestará pela manutenção do ato autorizativo anteriormente concedido.

Art. 63- Comprovada a irregularidade, a instituição de ensino sofrerá a cassação de seu ato autorizativo referente ao curso objeto da reanálise.

Parágrafo único Cassação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação determina a cessação da oferta do curso na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Art. 64- Deverão ser garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa nos casos previstos nos artigos anteriormente citados.

Art. 65- A instituição de ensino que sofrer cassação de autorização de funcionamento só poderá apresentar nova solicitação relativa ao mesmo curso após o prazo de cinco anos.

Art. 66- O acervo escolar do curso cassado passará ao domínio da Gerência Municipal de Educação, que designará uma instituição municipal de ensino para a guarda dos documentos e acervo escolar da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 67- A instituição de ensino que descumprir o disposto nesta Deliberação estará sujeita:

I – à imediata suspensão, em qualquer instância, da tramitação do processo de autorização de funcionamento do curso;

II – ao impedimento de apresentação de nova solicitação relativa a cursos de EJA por um período mínimo de seis meses;

III – à reanálise da autorização de funcionamento de outros cursos que a instituição de ensino estiver oferecendo.

## CAPÍTULO XIII

### DA CESSAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 68- O pedido de suspensão temporária ou desativação de funcionamento de etapas do curso deverá ser dirigido ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo autuado na Gerência Municipal de Educação, com os seguintes documentos:

I – requerimento, constando o período objeto do pedido;

II – exposição de motivos quanto à decisão da mantenedora e a forma de comunicação à comunidade escolar, do encerramento das atividades e da guarda do acervo escolar.

§1º- A desativação, mudança de endereço e início de funcionamento de extensão, serão de iniciativa da Gerência Municipal de Educação, conforme conveniência administrativa.

§2º- O processo deverá conter relatório circunstanciado da Inspeção Escolar/GEMED.

§3º- Ficarão dispensadas do disposto no inciso II, deste artigo, as instituições de ensino que solicitarem a desativação após ato concessório da suspensão temporária.

Art.69- Em caso de desativação de extensões, a mantenedora deverá informar ao Conselho Municipal de Educação acerca do ocorrido, apresentando os seguintes documentos:

I -portaria com alteração da denominação da Extensão;

II -exposição de motivos quanto à decisão da mantenedora e a forma de comunicação à comunidade escolar, do encerramento das atividades e da guarda do acervo escolar;

III -relatório circunstanciado da Inspeção Escolar/GEMED.

Art. 70- A suspensão temporária poderá ser concedida pelo prazo máximo de dois anos.

§1º- Noventa dias antes do término do prazo de concessão, a instituição de ensino deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação o reinício das atividades.

§2º- Na impossibilidade de reinício das atividades, a entidade mantenedora deverá solicitar a desativação ao Conselho Municipal de Educação.

§3º- Não havendo manifestação do interessado, em até noventa dias após o prazo da suspensão temporária, a Gerência Municipal de Educação solicitará, “ex-officio”, ao Conselho Municipal de Educação a desativação.

Art.71- A qualquer época poderá ser feita reanálise da autorização de funcionamento, motivada por infringência ou omissão dos dirigentes e/ou mantenedores aos dispositivos legais, podendo resultar em advertência ou descredenciamento da instituição de ensino, pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º- As denúncias de irregularidades poderão implicar na reanálise da autorização de funcionamento da instituição de ensino, conduzida mediante processo.

§2º- Recebido e analisado o processo, o Conselheiro Relator solicitará à presidência do Conselho Municipal de Educação a notificação do representado.

§3º- O representado terá o prazo de quinze dias, a partir da data do recebimento da notificação, para pronunciar-se a respeito e apresentar defesa, por escrito, se julgar necessário.

§ 4º- Havendo necessidade de outras provas, para melhor instrução do processo, o Conselho Municipal de Educação solicitará providências a quem couber, em prazo por ele estipulado.



Art.72- A instituição de ensino poderá ser descredenciada quando:

I –não oferecer o curso, temporariamente, por no mínimo seis meses, sem ato expedido pelo Conselho Municipal de Educação;

II –desativar o curso.

Parágrafo único. O descredenciamento será efetivado mediante ato do Conselho Municipal de Educação publicado no jornal de grande circulação, após comunicado da situação, pela Supervisão de Ensino/GEMED.

Art.73- A instituição de ensino que for descredenciada só poderá apresentar nova solicitação para credenciamento e autorização de funcionamento, após o prazo de seis meses, a partir da data de publicação da deliberação correspondente.

Parágrafo único. No caso do descredenciamento da instituição de ensino que oferece o curso, o acervo escolar passará ao domínio do órgão público municipal de ensino.

## CAPÍTULO XIV

### DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art.74- A Proposta Pedagógica, respeitadas as diferenças e o direito de igualdade, elaborada em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as Diretrizes Operacionais para o curso nas Escolas Urbanas e Rurais, constituindo o instrumento norteador das ações pedagógicas e administrativas de modo que:

I -expresse a identidade própria da escola, as características dos seus estudantes e do seu ambiente socioeconômico e cultural;

II -se constitua como instrumento referencial na busca da melhoria qualitativa das ações educativas;

III -estimule a prática da gestão democrática, fortalecida pela participação da comunidade escolar da instituição de ensino;

IV -assegure o atendimento educacional especializado aos estudantes com necessidades educacionais especiais atendendo a Deliberação específica, adequando com conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes.

Art.75- A Proposta Pedagógica deverá conter, no mínimo:

I- Apresentação;

II- Dados de identificação;

III -Organograma;

IV- Histórico;

V -Missão social;

VI -Perfil e compromisso da comunidade escolar;

VII -Pressupostos teóricos e metodológicos;

VIII -Etapas de ensino, modalidades oferecidas pela instituição e organização curricular;

IX –Oferta da Educação Inclusiva;

X -Processo de avaliação da aprendizagem;

XI – Ementa Curricular;

XII – Metodologia de Ensino de Aprendizagem;

XIII – Frequência;

XIV – Aproveitamento de Estudos e Conhecimento;

XV- Adaptação;

XVI- Classificação;

XVII- Transferência;

XVIII - Agrupamento de Estudantes;

XIX - Calendário Escolar;

XX - Certificação;

XXI-Processo de recuperação de aprendizagem;

XXII-Processo de acompanhamento de desempenho dos estudantes e professores;

XXIII-Processo de formação continuada dos profissionais da educação;

XXIV-Organização e utilização do espaço físico, equipamentos e materiais pedagógicos;

XXV-Projetos/programas;

XXVI-Relação dos participantes na elaboração da Proposta Pedagógica;

XXVII –Matriz Curricular;

XXVIII-Bibliografia;

XXIX-Anexos.

Art. 76- O Regimento Escolar é documento normativo que estabelece as competências internas da Instituição de Ensino, a organização administrativa, pedagógica e disciplinar, assim como as relações entre os diversos segmentos que constituem os públicos interno e externo. Art. 77- O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e/ou Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino mantidas pelo poder público municipal serão aprovados pela Gerência Municipal de Educação.

## CAPÍTULO XV

### DAS EXTENSÕES

Art.78- A Educação de Jovens e Adultos - EJA poderá ser atendida em extensão, que compreende ao espaço físico escolar que oferece o ensino em unidades, ou salas subordinadas administrativa e pedagogicamente a uma instituição pública de ensino autorizada pelo Conselho Municipal de Educação, conforme conveniência administrativa.

§ 1º- O Poder Público Municipal será responsável pelas condições estruturais, de funcionamento e pela qualidade de ensino oferecida na extensão.

§ 2º- A definição do número e da localização das extensões fica a critério da Gerência Municipal de Educação, de acordo com as condições físicas, financeiras e administrativas para atendimento às necessidades educacionais nas localidades rurais e urbanas.

§ 3º - A desativação, mudança de endereço e início de funcionamento de extensão será de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme conveniência administrativa.

## CAPÍTULO XVI

### DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS

Art. 79- A formação de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, para atender a Base Nacional Comum, deverá ser em Licenciatura Plena de Pedagogia ou Normal Superior e a parte diversificada, deverá ser em Licenciatura Plena com habilitação específica.

Art. 80- A formação de docentes dos anos finais do Ensino Fundamental, para atender a Base Nacional Comum, deverá ser em Licenciatura Plena com habilitação específica para cada componente curricular.

Art. 81- A formação de profissionais da educação, para o exercício das funções de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a Educação de Jovens e adultos – EJA de curso de graduação em Pedagogia ou Normal Superior e/ou Pós Graduação na área da educação.

## CAPÍTULO XVII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82- Será facultado o ingresso nos anos iniciais do Ensino Fundamental na modalidade educação de jovens e adultos - EJA, sob a forma presencial, aos candidatos com quinze anos completos que não possuem escolarização formal e o domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

§ 1º- Os conhecimentos adquiridos pelo candidato por meios informais só poderão ser aproveitados no limite de 20% da carga horária mínima do curso, mediante avaliação.

Art. 83- As instituições de ensino com cursos autorizados terão o prazo de até um ano, a contar da data da publicação do ato de autorização, para iniciar suas atividades, findo o qual o ato autorizativo estará automaticamente cancelado.

Art. 84- A entidade mantenedora que possuir mais de uma instituição de ensino deverá atender as exigências para credenciamento institucional e autorização de funcionamento de curso para cada uma das instituições.

Art. 85- Na divulgação de propaganda de cursos de EJA deverão conter obrigatoriamente informação sobre o ato autorizativo de seu funcionamento com o respectivo número e data.

Art. 86- Compete ao Conselho Municipal de Educação de Aquidauana/MS, credenciar a Instituição de Ensino e autorizar o funcionamento de cursos na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 87- Os atos escolares praticados por instituição de ensino em situação irregular não têm validade legal.

Parágrafo único. Os documentos escolares expedidos por essas instituições de ensino não têm validade legal, não conferem grau de escolarização e não dão, por consequência, direito a prosseguimento de estudos.

Art. 88- Os prejuízos causados aos estudantes, em virtude do cometimento de irregularidades, são de exclusiva responsabilidade da entidade da Gerência Municipal de Educação e de seus dirigentes que responderão, judicial e extrajudicialmente, pelas ações praticadas.

Art. 89- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Aquidauana - MS.

Art. 90- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 10 de julho de 2015.

Sheila Gonçalves Mendes Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO EM: 10 de julho de 2015.

Gerente Municipal de Educação

#### DELIBERAÇÃO Nº 19, de 10 de julho de 2015.

#### DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO DE ESTUDANTES QUE APRESENTAM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, NA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM TODAS AS SUAS ETAPAS E MODALIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA/MS, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 9394/96 e considerando a aprovação em sessão plenária nesta data,

#### DELIBERA:

##### Capítulo I

##### Da Educação Especial

**Art.1º** Entende-se por Educação Especial, modalidade de educação escolar, o processo educacional definido por uma Proposta Pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar ou substituir serviços educacionais comuns, promovendo o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 1º O Sistema Municipal de Ensino, através de seu órgão responsável, viabilizará recursos e serviços educacionais especiais que deem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva, para a Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O atendimento a esses estudantes terá início na Educação Infantil, assegurando-lhes os serviços de Educação Especial, quando se evidencie a necessidade, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade.

§ 3º A oferta da Educação Especial de que trata o § 1º se dará por meio do atendimento da Equipe Multidisciplinar e do atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais.

##### Capítulo II

##### Da Caracterização do Estudante

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Deliberação consideram-se estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais aqueles que durante o processo educacional demonstrem:

I - dificuldades acentuadas de aprendizagem, ou limitações no processo de desenvolvimento, que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

- a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
- b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II - dificuldades de comunicação e sinalização, com diferenças dos demais estudantes, necessitando de adaptações curriculares, com utilização de linguagem e códigos aplicáveis;

III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente os conceitos, procedimentos e atitudes.

**Parágrafo único:** Os estudantes com necessidades educacionais especiais da rede municipal de ensino que não possuem deficiência deverão permanecer nas salas comuns de ensino e receber atendimento educacional especializado através de projetos, e ainda, receber apoio da equipe multidisciplinar.

**Art. 3º** Para o atendimento educacional aos estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação, previsto no artigo anterior, é necessário:

I - organizar os procedimentos de avaliação pedagógica e psicológica de estudantes com características de altas habilidades/superdotação;

II - prever a possibilidade de matrícula do estudante na etapa de ensino compatível com seu desempenho escolar, levando em conta, igualmente, sua maturidade sócio-emocional;

III - cumprir a legislação no que se refere:

a) ao atendimento suplementar para aprofundar e/ou enriquecer o currículo;

b) à aceleração/avanço, regulamentados pelo Sistema Municipal de Ensino, permitindo, inclusive, a conclusão da Educação Básica em menor tempo;

c) ao registro do procedimento adotado, em ata da instituição de ensino, e no prontuário do estudante;

IV - incluir no histórico escolar as especificações cabíveis;

V - incluir o atendimento educacional ao superdotado nas Propostas Pedagógicas e Regimento Escolar, inclusive por meio de convênios com instituições de ensino superior e outros segmentos da comunidade.

**Parágrafo único.** Recomenda-se às instituições de ensino de Educação Básica, a constituição de parcerias com instituições de ensino superior, com vistas à identificação de estudantes que apresentem altas habilidades/superdotação, para fins de apoio ao prosseguimento de estudos e quando se tratar de escola pública municipal que esta parceria seja realizada por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos estudantes, e a tomada de decisões quanto ao atendimento adequado, as instituições de ensino deverão realizar com assessoramento técnico, avaliação no processo de ensino e aprendizagem, com:

I - experiência do seu corpo docente, seus diretores, coordenadores, orientadores, supervisores educacionais, Equipe Multidisciplinar e do serviço de Educação Especial do órgão responsável do Sistema Municipal de Ensino;

II - a colaboração da família e a parceria dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça, Esporte e do Ministério Público, quando necessário.

##### Capítulo III

##### Do Atendimento

**Art. 5º** As instituições de ensino viabilizarão a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais, em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica, conforme critérios estabelecidos em sua Proposta Pedagógica e seu Regimento Escolar.

**Parágrafo único.** No atendimento de estudantes com necessidades educacionais especiais em classes comuns do ensino regular, serão atendidos no máximo três estudantes com a mesma deficiência.

**Art. 6º** Os serviços de apoio pedagógico especializado ocorrem no espaço escolar e envolvem professores e técnicos com diferentes funções:

I - classes comuns - serviços efetivados pelo trabalho da equipe pedagógica, abrangendo professores das classes comuns e da Educação Especial, podendo contar, também, com apoio de outros profissionais;

II - sala de recursos - de natureza pedagógica, cujo trabalho é feito por professores especializados em Educação Especial, a qual suplementa,

no caso dos superdotados, e complementa, para os demais estudantes com deficiência.

**III** - itinerância - trabalho de orientação e supervisão pedagógica desenvolvida por professores capacitados e/ou especializados, os quais fazem visitas periódicas às escolas para trabalharem com os estudantes e os professores da classe comum do ensino regular;

**IV** - professores intérpretes/instrutores de Libras e Braille - são profissionais capacitados e/ou especializados para apoiar estudantes surdos, surdo-cegos, cegos e outros que apresentam sérios comprometimentos de comunicação e sinalização.

**§ 1º** O apoio pedagógico especializado deve ser feito em local dotado de equipamentos e recursos pedagógicos, adequados às necessidades educacionais especiais dos estudantes, podendo estender-se a estudantes das instituições de ensino próximas, nas quais ainda não exista esse atendimento.

**§ 2º** O apoio pedagógico pode ser realizado individualmente, ou em grupos pequenos, para estudantes que apresentem necessidades educacionais especiais semelhantes, em horário diferenciado daquele em que frequenta a classe comum.

**§ 3º** O apoio pedagógico especializado deverá ocorrer também através do atendimento da Equipe Multidisciplinar.

**§ 4º** Os serviços de que trata este artigo poderão ser oferecidos mediante celebração de convênios, parcerias ou outros mecanismos, a critério da instituição de ensino, particulares e filantrópicas.

**Art. 7º** O atendimento educacional especializado pode ocorrer fora do espaço escolar, com frequência certificada, mediante relatório do professor que o atende em:

**I** - classe hospitalar - atendimento especial a estudantes impossibilitados de frequentar as aulas, por motivos de tratamento de saúde que implique na internação hospitalar ou atendimento ambulatorial;

**II** - ambiente domiciliar - atendimento especial aos estudantes que estejam impossibilitados de frequentar as aulas, em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em domicílio.

**§ 1º** Considera-se permanência prolongada o período superior a quinze dias, em razão de tratamento de saúde com internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou em domicílio.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela identificação, análise, avaliação da qualidade e da idoneidade de instituições de ensino, ou serviços públicos ou privados, com os quais as instituições do Sistema Municipal de Ensino poderão estabelecer convênios ou parcerias, e ainda, adotar critérios para o atendimento de que trata os incisos I e II, para viabilizarem o atendimento aos estudantes em classe hospitalar, ou em ambiente domiciliar, visando ao retorno e à reintegração dos estudantes à sua turma.

**Art. 8º** A educação escolar de estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais, e que requeiram atenção individualizada, nas atividades da vida autônoma e social, apoios intensos e contínuos, flexibilizações e adaptações curriculares significativas que a escola comum não tenha conseguido prover pode, somente a critério da família, efetivar-se em instituições de ensino especializadas em Educação Especial.

**Parágrafo único.** As instituições de ensino de que trata o "caput" deste artigo deverão assegurar que o currículo escolar observe as Diretrizes Curriculares Nacionais, para as etapas e modalidades da Educação Básica, e que os estudantes recebam o apoio pedagógico de que necessitam.

**Art. 9º** O processo escolar tem início na Educação Infantil, permitindo a identificação das necessidades educacionais especiais, a estimulação do desenvolvimento do estudante, a intervenção para amenizar o atraso de desenvolvimento decorrente ou não de fatores genéticos, orgânicos e/ou ambientais.

**§ 1º** As instituições de ensino de Educação Infantil viabilizarão os recursos tecnológicos e humanos adequados à diversidade da demanda.

**§ 2º** A Educação Infantil, na modalidade de Educação Especial, viabilizará a integração dos serviços educacionais com os das áreas de saúde e assistência social, objetivando o desenvolvimento integral do estudante.

**§ 3º** O apoio especial ao estudante com necessidades educacionais especiais não deverá constituir motivo para dificultar o seu acesso e frequência à Educação Infantil nas classes comuns.

**§ 4º** A instituição de ensino, para viabilizar a inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais, deverá organizar as classes comuns e os serviços de apoio pedagógico especializado, prevendo:

**I** - a disponibilidade de professores da classe comum e da educação especial, capacitados e/ou especializados, para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos estudantes;

**II** - distribuição dos estudantes com necessidades educacionais especiais pelas classes comuns, de maneira que se beneficiem das diferenças e seja ampliada a experiência de todos os estudantes, dentro do princípio de educar para a diversidade;

**III** - flexibilização e adaptação curricular, metodologia de ensino e recursos didáticos diferenciados, garantindo avaliação adequada ao desenvolvimento dos estudantes, em consonância com a Proposta Pedagógica da instituição, respeitada a frequência obrigatória, prevista na legislação vigente;

**IV** - serviço de apoio pedagógico especializado, realizado em classe comum, mediante:

a) atuação de professores especializados e/ou capacitados;

b) atuação de professores intérpretes em língua de sinais e sistema Braille;

c) atuação de outros profissionais itinerantes, intra e interinstitucional;

d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação, a critério da instituição de ensino.

## Capítulo IV

### Da Equipe Pedagógica para Atendimento Escolar

**Art. 10.** A equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo serviço de Educação Especial, deve ser integrada por profissional da educação com especialização em Educação Especial, com apoio ou parceria de profissionais da equipe multidisciplinar como: psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, psicopedagogo e outros.

**Art. 11.** Compõe a equipe pedagógica das instituições de ensino os profissionais da educação que atuam nas classes comuns do ensino regular e no atendimento aos estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais, os professores habilitados em nível superior.

**Art. 12.** São considerados professores especializados para atuação nas instituições particulares, filantrópicas e salas de recursos, aqueles que comprovarem formação em Pedagogia ou Normal Superior e pós-graduação em Educação Especial.

## Capítulo V

### Da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar

**Art. 13.** A Proposta Pedagógica, instrumento norteador das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela instituição de ensino, é documento de existência obrigatória, cuja elaboração é de responsabilidade da comunidade escolar.

**Art. 14.** A Proposta Pedagógica nas instituições de ensino deve ser concebida de modo que:

**I** - haja compatibilidade com as diretrizes educacionais, com a legislação de ensino e demais legislações vigentes no país e com o Regimento Escolar da instituição;

**II** - expresse a identidade própria da instituição, as características dos seus estudantes e do seu ambiente socioeconômico;

**III** - sirva de referencial na busca da melhoria qualitativa das ações educativas, especialmente aquelas desenvolvidas pelos professores;

**IV** - estimule a prática da gestão democrática, fortalecida pela participação da comunidade interna e externa;

**V** - contemple as reais necessidades educativas dos estudantes;

**VI** - oriente para a tomada de decisões, assegurando flexibilidade ao processo de sua execução.

**Art. 15.** A Proposta Pedagógica, quanto à elaboração, deve contemplar, no mínimo:

**I** - apresentação;

**II** - dados de identificação;

**III** - organograma;

**IV** - histórico;

**V** - missão social;

**VI** - pressupostos teóricos;

**VII** - níveis de ensino, etapa e modalidade:

- a)** objetivos gerais do nível;
- b)** objetivos gerais e habilidades por área de conhecimento;
- c)** organização específica da prática pedagógica.

**VIII** - perfil/compromisso da comunidade escolar, que compreende profissionais especializados nas diversas áreas, a direção, profissionais da Educação, professores, estudantes e pais;

**IX** - organização e utilização do espaço equipamentos e materiais pedagógicos;

**X** - projetos/programas;

**XI** - flexibilizações de adaptações curriculares, metodologia de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes com deficiência e estudantes com necessidades educacionais especiais;

**XII** - serviços de apoio especializado e as parcerias com outras instituições;

**XIII** - relação dos participantes na elaboração da Proposta Pedagógica;

**XIV** - bibliografia;

**XV** - anexos.

**Art. 16.** O Regimento Escolar, documento normativo da Proposta Pedagógica, de existência obrigatória na instituição de ensino, deve garantir:

**I** - a fundamentação legal da Proposta Pedagógica sendo, necessariamente, com ela compatível, atendendo às legislações vigentes;

**II** - a normatização da organização administrativa, pedagógica e disciplinar, assim como as relações entre seus diversos segmentos que constituem as comunidades interna e externa.

**Art. 17.** Cabe às instituições de ensino aprovar a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar.

**§ 1º** O Regimento Escolar aprovado deverá ser encaminhado, imediatamente, ao Conselho Municipal de Educação, para conhecimento e orientações cabíveis, se necessário.

**§ 2º** A instituição de ensino será responsável pelos termos contidos no Regimento Escolar para todos os fins.

## Capítulo VI

### Da Organização do Atendimento nas Instituições Especializadas

**Art. 18.** A instituição de ensino de Educação Especial destina-se a prestar atendimento educacional ao estudante, com grau de comprometimento intelectual, sensorial, motor ou psíquico que desfavoreça sua escolarização no ensino regular.

**Art. 19.** A estruturação do currículo das instituições de ensino de Educação Especial, de modo a atender estudantes com necessidades educacionais especiais, deve observar entre outros:

**I** - base nacional comum;

**II** - conteúdos da parte diversificada que contemplem as necessidades sociais, econômicas, culturais e individuais do estudante e que desenvolvam a autoconfiança e a integração familiar e social;

**III** - dosagem e sequência dos conteúdos, com o objetivo de adequação ao ritmo próprio do estudante e à especificidade do atendimento;

**IV** - critérios de acompanhamento e avaliação que possibilitem avanços progressivos.

**Art. 20.** A equipe da instituição de ensino de Educação Especial deve promover estudos de caso para decidir, com o envolvimento da família, sobre a indicação do atendimento a ser oferecido, quanto à possibilidade de encaminhamento do estudante para o ensino regular.

**Art. 21.** Na instituição de ensino de Educação Especial, a organização do atendimento educacional ficará a critério da equipe pedagógica, recomendando-se que as composições das turmas não excedam ao número de estudantes permitido por Lei.

**Art. 22.** O estudante com necessidades educacionais especiais poderá ingressar, a qualquer tempo, no ensino regular ou na Educação de

Jovens e Adultos, mediante relatório e encaminhamento da equipe especializada da instituição de ensino de Educação Especial de origem.

**Art. 23.** Quando se tratar de estudante que se matricula pela primeira vez no ensino regular, o atendimento especializado dependerá de avaliação psicopedagógica e/ou exames clínicos complementares, acompanhados de laudo médico.

**Art. 24.** O estudante com necessidades educacionais especiais que estiver frequentando sala comum do ensino regular terá sua promoção através do mesmo critério estabelecido para os demais estudantes.

**§ 1º** As instituições de ensino devem fornecer uma certificação de escolaridade, denominada terminalidade específica, aos estudantes com necessidades educacionais especiais quando, ainda que com os apoios e adaptações necessárias, não alcançarem os resultados de escolarização previstos na legislação vigente.

**§ 2º** Entende-se por terminalidade específica uma certificação de conclusão de escolaridade fundamentada em avaliação pedagógica com histórico escolar, constando de forma descritiva as habilidades e competências atingidas pelos estudantes com grave deficiência mental ou múltipla.

**Art. 25.** O Credenciamento e a Autorização de Funcionamento da etapa da Educação Infantil na modalidade de Educação Especial, deve obedecer aos critérios estabelecidos nesta Deliberação.

**§ 1º** A Autorização de Funcionamento das etapas da Educação Infantil, na modalidade de Educação Especial é concedida por um prazo de três anos, devendo a direção da instituição de ensino solicitar ao Conselho Municipal de Educação nova autorização, no prazo de cento e oitenta dias antes da data do vencimento.

**§ 2º** A Autorização de Funcionamento dessa modalidade de ensino oferecido por instituição de ensino de Educação Especial prescreverá, no prazo de um ano, se não for efetivada a sua implantação.

**Art. 26.** Os processos para fins de Credenciamento da Instituição de Ensino de Educação Especial e de Autorização de Funcionamento da Etapa da Educação Infantil, na modalidade de Educação Especial, deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

**I** - Da entidade mantenedora:

- a)** comprovante de constituição da pessoa jurídica;
- b)** cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;
- c)** certidão de regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS;
- d)** comprovante da capacidade financeira, devidamente assinado pelo responsável;

**II** - Da instituição de ensino:

- a)** requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
- b)** cópia do ato legal de criação;
- c)** cópia do Alvará de Funcionamento e Localização;
- d)** cópia do comprovante de propriedade do prédio, termo de cessão ou contrato de locação, de acordo com as normas legais vigentes e por prazo não inferior a dois anos;
- e)** cópia do Alvará Sanitário;
- f)** cópia do Regimento Escolar;
- g)** relação nominal do corpo docente e do técnico-administrativo, indicando a respectiva habilitação ou qualificação para área de atuação;
- h)** relação nominal da equipe multiprofissional que presta serviços especializados na instituição;
- i)** manifestação favorável do setor responsável pela Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e, se necessário, buscar a parceria com o órgão responsável pelos profissionais que prestam serviço na instituição.

**Art. 27.** Deverá compor, também, o processo, relatório circunstanciado do serviço de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, resultante da verificação, "in loco", que contemple as exigências desta Deliberação e, ainda, as informações sobre:

**I** - o ato de criação - espécie, número, data de publicação;

**II** - a identificação da entidade mantenedora e, se necessário, seu principal responsável;

**III** - a identificação da instituição de ensino e dos seus dirigentes;



**IV** - o espaço físico, conforme planta baixa e compatibilização com o uso dos ambientes;

**V** - os mobiliários e equipamentos adequados para o atendimento aos estudantes com comprometimento motor, auditivo ou visual;

**VI** - materiais didático-pedagógicos, recursos audiovisuais, equipamentos tecnológicos e acervo bibliográfico compatíveis com a Proposta Pedagógica da Instituição de ensino;

**VII** - as formas de escrituração escolar e a organização dos arquivos;

**VIII** - a existência de recursos humanos, conforme relação nominal apresentada ao Conselho Municipal de Educação;

**IX** - a compatibilização do Regimento Escolar com a Proposta Pedagógica, especialmente no que se refere:

- a) a organização da modalidade de Educação Especial das etapas da Educação Básica;
- b) ao regime escolar;
- c) ao sistema de avaliação.

**X** - as dependências para uso específico dos estudantes da Educação Especial.

## CAPÍTULO VII

### Do Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos

**Art. 28.** São objetivos do atendimento educacional especializado:

**I** - prover de condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular ao estudante foco da Educação Especial;

**II** - garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular;

**III** - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

**IV** - assegurar condições para a continuidade ao estudo nos demais níveis de ensino.

**Art. 29.** O Atendimento Educacional Especializado será oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais, ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado.

**Art. 30.** A denominação sala de recursos multifuncionais se refere ao entendimento de que esse espaço pode ser utilizado para o atendimento das diversas necessidades educacionais especiais e para desenvolvimento das diferentes complementações ou suplementações curriculares.

**Art. 31.** A sala de recursos será organizada conforme a demanda tipo I, ou tipo II com diferentes equipamentos e materiais, previstos na Legislação do Ministério de Educação.

**Art. 32.** A elaboração e a execução do plano de Atendimento Educacional Especializado são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da Assistência Social, entre outros necessários ao atendimento.

**Art. 33.** O trabalho pedagógico especializado, na Sala de Recursos, deve constituir um conjunto de procedimentos específicos, de forma a desenvolver os processos cognitivos, motor, sócioafetivo e emocional, necessários para apropriação e produção de conhecimentos.

**Art. 34.** O atendimento educacional especializado não pode ser confundido com atividades de mera repetição de conteúdos programáticos desenvolvidos na sala de aula, mas devem constituir um conjunto de procedimentos específicos mediadores do processo de apropriação e produção de conhecimentos.

**Art. 35.** A Prefeitura Municipal de Aquidauana por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, incumbir-se à de prever, prover e manter: materiais pedagógicos específicos, adequados às peculiaridades dos estudantes, para permitir-lhes o acesso ao currículo.

## CAPÍTULO VIII

### Do Estudante da Sala de Recursos Multifuncionais

**Art. 36.** A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devendo ser oferecida aos estudantes regularmente matriculados, que frequentam a Educação Infantil ou o Ensino Fundamental.

**Art. 37.** Considera-se apto ao Atendimento Educacional Especializado:

**I** - estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

**II** - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

**III** - estudantes com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

## CAPÍTULO IX

### Do Ingresso

**Art. 38.** O estudante deve ser egresso de Escolas de Educação Especial, Classes Especiais e/ou Comuns da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental e estará condicionada a:

**I** - matrícula em escola comum;

**II** - avaliação expressa em relatório no contexto escolar, realizada por equipe multiprofissional.

**Parágrafo único.** O relatório deverá conter a identificação das necessidades específicas do estudante e a indicação de programa de intervenção pedagógica, com previsão de tempo para execução.

## CAPÍTULO X

### Do Processo de Ingresso e Avaliação

**Art. 39.** Para ingresso do estudante em Sala de Recursos Multifuncionais se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - relatório realizado inicialmente no contexto do ensino regular pelos professores da classe comum.

**II** - laudo médico e parecer da equipe multidisciplinar que comprove ser estudante da Educação Especial.

**Art. 40.** O processo de avaliação no contexto escolar, para a identificação de estudantes com indicativos de **Deficiência Mental/Intelectual**, deverá enfatizar aspectos pedagógicos relativos à aquisição da língua oral e escrita, interpretação, produção de textos, cálculos, sistema de numeração, medidas, entre outros e das áreas do desenvolvimento considerando as habilidades adaptativas, práticas sociais e conceituais, acrescida do parecer psicológico.

**Art. 41.** O processo de avaliação no contexto escolar, para a identificação de estudantes com indicativos de **Transtornos Funcionais Específicos (Distúrbios de Aprendizagem — dislexia, disortografia, disgrafia e discalculia)**, deverá enfatizar aspectos pedagógicos relativos à aquisição da língua oral e escrita, interpretação, produção, cálculos, sistema de numeração, medidas, entre outras, acrescida de parecer psicológico e complementada com parecer fonoaudiológico e/ou de especialista em psicopedagogia e/ou de outros que se fizerem necessários.

**Art. 42.** O processo de avaliação no contexto escolar, para a identificação de estudantes com indicativos de **Transtornos Funcionais Específicos (transtorno de atenção e hiperatividade)**, deverá enfatizar aspectos pedagógicos relativos à aquisição da língua oral e escrita, interpretação, produção, cálculos, sistema de numeração, medidas, entre outras, acrescido de parecer psiquiátrico e/ou neurológico e complementada com parecer psicológico.

**Art. 43.** Os resultados pertinentes a avaliação realizada no contexto escolar, deverão ser registrados em relatório, com indicação dos procedimentos de intervenção para o plano de trabalho individualizado e/ou coletivo, bem como demais encaminhamentos que se fizerem necessários, devidamente datado e assinado por todos os profissionais que participaram do processo.

**Art. 44.** Todo o trabalho realizado durante a avaliação no contexto escolar, descrito no Relatório, deverá ser sintetizado em ficha "Síntese — Avaliação Pedagógica", devidamente datada e assinada por todos os profissionais que participaram do processo.

**Art. 45.** O estudante egresso de Escola de Educação Especial deverá apresentar o último Relatório Semestral da Avaliação, indicando a continuidade do Atendimento de Apoio Especializado e cópia do Relatório de Avaliação realizada no contexto escolar por equipe multiprofissional.

## CAPÍTULO XI

**Da Proposta Pedagógica**

**Art. 46.** A organização da Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino deverá tomar como base as normas e diretrizes curriculares nacionais e municipais, atendendo ao princípio da flexibilidade de organização do Atendimento Educacional Especializado — AEE.

**Art. 47.** O Atendimento Educacional Especializado deve integrar a Proposta Pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

**CAPÍTULO XII****Dos Profissionais para o Atendimento Educacional Especializado**

**Art. 48.** Para atuar na Sala de Recursos Multifuncionais, os profissionais deverão ter formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente.

**§ 1º** O professor deverá ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a educação especial.

**§ 2º** O tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e o guia intérprete deverão ter a formação e ou certificação próprias para a atuação.

**§ 3º** Os profissionais de apoio deverão ter sua atuação condicionada à capacitação específica.

**Art. 49.** São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

**I** - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes públicos alvo da Educação Especial;

**II** - elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

**III** - organizar o tipo e o número de atendimentos na sala de recursos multifuncionais conforme as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

**IV** - programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

**V** - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

**VI** - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizadas pelo estudante;

**VII** - ensinar e usar tecnologia assistida de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes promovendo sua autonomia e participação;

**VIII** - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, das estratégias que promovam a participação dos estudantes nas atividades escolares;

**IX** - estabelecer interlocução com a equipe pedagógica e administrativa da mantenedora e ou instituição de ensino e, se necessário, com profissionais de outras áreas que fazem interface com a educação;

**X** - propor o estabelecimento de parcerias com instituições de áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos pedagógicos e de acessibilidade;

**XI** - atuar em colaboração com instituições parceiras;

**XII** - coordenar, juntamente com a equipe multidisciplinar, o processo de avaliação, com vistas à definição do encaminhamento, permanência ou desligamento do AEE.

**Art. 50.** O Planejamento Pedagógico deve ser organizado e, sempre que necessário, reorganizado, de acordo com:

**a)** os interesses, necessidades e dificuldades específicas de cada estudante;

**b)** as áreas de desenvolvimento (cognitiva, motora, sócio-afetivo emocional);

**c)** os conteúdos pedagógicos defasados dos anos iniciais, principalmente Língua Portuguesa e Matemática;

**d)** apoio individual ao estudante com Deficiência Mental/Intelectual e/ou Transtornos Funcionais Específicos, na sala de aula comum, com ênfase à complementação do trabalho do professor das disciplinas;

**e)** participação na avaliação no contexto escolar dos estudantes com indicativos de Deficiência Mental/Intelectual e/ou Transtornos Funcionais Específicos;

**f)** trabalho desenvolvido na Sala de Recursos não deve ser confundido com reforço escolar ou repetição de conteúdo programático da classe comum;

**g)** o professor deve registrar sistematicamente, todos os avanços e dificuldades do estudante, conforme planejamento pedagógico individual;

**h)** o estudante frequentará a Sala de Recursos o tempo necessário para superar as dificuldades e obter êxito no processo de aprendizagem na classe comum.

**CAPÍTULO XIII****Da Organização do Atendimento Educacional Especializado**

**Art. 51.** A organização do Atendimento Educacional Especializado deverá priorizar alguns aspectos:

**I** - o horário de atendimento na Sala de Recursos deverá ser em contra turno ao que o estudante está matriculado e frequentando a classe comum.

**II** - o estudante da Sala de Recursos deverá ser trabalhado de forma individualizada ou em grupos e o tempo de trabalho coletivo não deverá exceder o tempo do trabalho individual.

**III** - os atendimentos realizados em grupos deverão ser organizados por faixa etária e/ou conforme as necessidades pedagógicas.

**IV** - na Sala de Recursos, o número máximo é de 20 (vinte) estudantes com atendimento por cronograma.

**V** - o cronograma de atendimento deverá ser elaborado pelo professor da Sala de Recursos juntamente com o pedagogo da escola.

**VI** - o cronograma de atendimento deverá ser organizado quanto ao:

**a)** número de atendimento pedagógico, podendo ser de 2 (duas) a 4 (quatro) vezes por semana, não ultrapassando 2 (duas) horas diárias;

**b)** contato periódico com os professores da classe comum, para acompanhar o desenvolvimento do estudante.

**VII** - o cronograma de atendimento é flexível, devendo ser reorganizado, sempre que necessário, de acordo com o desenvolvimento e necessidades dos estudantes, com anuência da equipe pedagógica da escola.

**VIII** - o cronograma de atendimento deverá considerar a hora-atividade do professor, de acordo com a legislação vigente.

**IX** - o horário de funcionamento da Sala de Recursos deverá ser o mesmo da escola.

**X** - o professor da Sala de Recursos deverá participar das atividades previstas no Calendário Escolar, especialmente Conselho de Classe.

**XI** - o professor da Sala de Recursos deverá organizar o controle de frequência dos estudantes em Livro de Registro de Classe próprio.

**XII** - as escolas sede da sala de recursos multifuncionais devem manter pasta individual com registros referentes ao estudante disponível para quaisquer verificações dos órgãos próprios do Sistema de Ensino, dentre eles:

**a)** Matrícula;

**b)** Plano de Atendimento Educacional Especializado;

**c)** Registro de encaminhamento, acompanhamento e controle da execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado;

**d)** Relatório com dados da avaliação e intervenção pedagógica,

**e)** Relatórios de Avaliação no Contexto Escolar e Ficha Síntese: Avaliação Pedagógica no Contexto Escolar e Complementar;

**f)** Relatório de Acompanhamento Semestral.

**XIII** - quando o estudante frequentar a Sala de Recursos em escola diferente ao da classe comum, esta também deverá manter na Pasta Individual a documentação citada no item anterior, vistada pela equipe pedagógica de ambas as escolas.

**XIV** - na documentação de transferência do estudante, além dos documentos da classe comum, deverão ser acrescentadas cópias do Relatório da Avaliação no Contexto Escolar e do último Relatório de Acompanhamento Pedagógico - Semestral.

**XV-** o desligamento do estudante da Sala de Recursos deverá ser formalizado por meio de Relatório Pedagógico elaborado pelo professor da Sala de Recursos, juntamente com a equipe pedagógica e, sempre que necessário, com o apoio dos professores da classe comum, cujo relatório deverá ser arquivado na Pasta Individual do estudante.

#### CAPÍTULO XIV

##### Relatório de Acompanhamento Pedagógico - Semestral

**Art. 52.** Os avanços e necessidades do estudante devem ser registrados no Relatório de Acompanhamento Pedagógico elaborado semestralmente, pelo professor da Sala de Recursos juntamente com a equipe pedagógica, com o apoio dos professores da classe comum.

**Art. 53.** No Relatório de Acompanhamento Pedagógico devem ser registrados qualitativamente, os avanços e necessidades acadêmicas, aspectos relativos à promoção, bem como a necessidade de continuidade do apoio ao estudante em Sala de Recursos.

**Art. 54.** Na Pasta Individual do estudante deverá ser arquivada Cópia do Relatório de Acompanhamento Pedagógico semestral.

#### CAPÍTULO XV

##### Autorização/ Renovação e Cessação da Autorização

**Art. 55.** Compete a Secretaria Municipal de Educação, por ato próprio autorizar o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

**Art. 56.** A Sala de Recursos deverá funcionar em estabelecimentos da rede municipal de ensino, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

**Art. 57.** A cessação de funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais deverá ocorrer quando não houver demanda.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Educação deverá manter, no mínimo, uma sala para atendimento aos estudantes da Educação Inclusiva.

#### Capítulo XVI

##### Das Disposições Gerais

**Art. 58.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 59.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aquidauana/MS, 10 de julho de 2015.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CME  
Sheila Gonçalves Mendes Oliveira

Homologo em: 10 de julho de 2015

\_\_\_\_\_  
Gerente Municipal de Educação  
Gleide Godoy Veloso Gomes

Aquidauana/MS, 10 de julho de 2015.

\_\_\_\_\_  
Sheila G. Mendes Oliveira  
Sheila Gonçalves Mendes Oliveira  
Presidente – CME/Aquidauana

HOMOLOGO

Em: 13/07/2015

\_\_\_\_\_  
Profª Gleide Godoy Veloso Gomes  
Gerente Municipal de Educação  
Gleide Godoy Veloso Gomes  
Gerente Municipal de Educação  
Decreto Nº 174/2013

#### DELIBERAÇÃO CME-AQUIDAUANA/MS Nº 015, de 10 de julho de 2015.

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Pólo Pantaneira, localizada na Fazenda Taboco, pertencente ao Município de Aquidauana/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CME/MS nº 014/2011, de 28/09/2011, o Parecer CME-Aquidauana/MS nº 015/CEB/2015, aprovado em sessão plenária, de 10 de julho de 2015 e o disposto no processo nº 34/2015.

#### DELIBERA:

**Art. 1º** Fica Convalidado os estudos dos Alunos nos Anos de 2013, 2014 e 2015.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pela Gerente Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 10 de julho de 2015.

\_\_\_\_\_  
Sheila G. Mendes Oliveira  
Sheila Gonçalves Mendes Oliveira  
Presidente – CME/Aquidauana

HOMOLOGO

Em: 13/07/2015

\_\_\_\_\_  
Profª Gleide Godoy Veloso Gomes  
Gerente Municipal de Educação

Gleide Godoy Veloso Gomes  
Gerente Municipal de Educação  
Decreto Nº 174/2013

#### DELIBERAÇÃO CME-AQUIDAUANA/MS Nº 011, de 10 de julho de 2015.

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Erso Gomes, localizada na rua Giovane Toscano de Brito, pertencente ao Município de Aquidauana/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CME/MS nº 014/2011, de 28/09/2011, o Parecer CME-Aquidauana/MS nº 008/CEB/2015, aprovado em sessão plenária, de 10 de julho de 2015 e o disposto no processo nº 35/2015.

#### DELIBERA:

**Art. 1º** Fica Convalidado os estudos dos Alunos nos Anos de 2013, 2014 e 2015.



**DELIBERA:**

Art. 1º Fica Convalidado os estudos dos Alunos nos Anos de 2013, 2014 e 2015.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Gerente Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 10 de julho de 2015.

*Sheila G. Mendes Oliveira*  
Sheila Gonçalves Mendes Oliveira  
Presidente – CME/Aquidauana

**HOMOLOGO**

Em: 13/07/2015

*Gleide*  
Profª Gleide Godoy Veloso Gomes  
Gerente Municipal de Educação

*Gleide Godoy Veloso Gomes*  
Gerente Municipal de Educação  
Decreto Nº 174/2013

**DELIBERAÇÃO CME-AQUIDAUANA/MS Nº 013, de 10 de julho de 2015.**

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Franklin Cassiano, localizada na Rua Otacílio Pinheiro, s/n, Distrito de Camisão, pertencente ao Município de Aquidauana/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CME/MS nº 014/2011, de 28/09/2011, o Parecer CME-Aquidauana/MS nº 013/CEB/2015, aprovado em sessão plenária, de 10 de julho de 2015 e o disposto no processo nº 36/2015.

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica Convalidado os estudos dos Alunos nos Anos de 2013, 2014 e 2015.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Gerente Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 10 de julho de 2015.

*Sheila G. Mendes Oliveira*  
Sheila Gonçalves Mendes Oliveira  
Presidente – CME/Aquidauana

**HOMOLOGO**

Em: 13/07/2015

*Gleide*  
Profª Gleide Godoy Veloso Gomes  
Gerente Municipal de Educação

*Gleide Godoy Veloso Gomes*  
Gerente Municipal de Educação  
Decreto Nº 174/2013

**DELIBERAÇÃO CME-AQUIDAUANA/MS Nº 016, de 10 de julho de 2015.**

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Indígena General Rondon localizada na Aldeia Bananal, Distrito de Taunay, pertencente ao Município de Aquidauana/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CME/MS nº 014/2011, de 28/09/2011, o Parecer CME-Aquidauana/MS nº 015/CEB/2015, aprovado em sessão plenária, de 10 de julho de 2015 e o disposto no processo nº 37/2015.

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica Convalidado os estudos dos Alunos nos Anos de 2013, 2014 e 2015.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Gerente Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 10 de julho de 2015.

*Sheila G. Mendes Oliveira*  
Sheila Gonçalves Mendes Oliveira  
Presidente – CME/Aquidauana

**HOMOLOGO**

Em: 13/07/2015

*Gleide*  
Profª Gleide Godoy Veloso Gomes

*Gleide Godoy Veloso Gomes*  
Gerente Municipal de Educação  
Decreto Nº 174/2013

**DELIBERAÇÃO CME-AQUIDAUANA/MS Nº 009, de 10 de julho de 2015.**

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Indígena Pólo Lutuma Dias, localizada na BR Aquidauana/Cipolândia, Km 25, pertencente ao Município de Aquidauana/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CME/MS nº 014/2011, de 28/09/2011, o Parecer CME-Aquidauana/MS nº 009/CEB/2015, aprovado em sessão plenária, de 10 de julho de 2015 e o disposto no processo nº 38/2015.

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica Convalidado os estudos dos Alunos nos Anos de 2013, 2014 e 2015.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Gerente Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 10 de julho de 2015.

*Sheila G. Mendes Oliveira*  
Sheila Gonçalves Mendes Oliveira  
Presidente – CME/Aquidauana

**HOMOLOGO**

Em: 13/07/2015

*Gleide*  
Profª Gleide Godoy Veloso Gomes  
Gerente Municipal de Educação

*Gleide Godoy Veloso Gomes*  
Gerente Municipal de Educação  
Decreto Nº 174/2013

**DELIBERAÇÃO CME-AQUIDAUANA/MS Nº 012, de 10 de julho de 2015.**

Autoriza o funcionamento da Escola municipal Indígena Pólo Feliciano Pio, localizada na Aldeia Ipegue, no Distrito de Taunay, pertencente ao Município de Aquidauana/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CME/MS nº 014/2011, de 28/09/2011, o Parecer CME-Aquidauana/MS nº 012/CEB/2015, aprovado em sessão plenária, de 10 de julho de 2015 e o disposto no processo nº 39/2015.

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica Convalidado os estudos dos Alunos nos Anos de 2013, 2014 e 2015.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Gerente Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 10 de julho de 2015.

*Sheila G. Mendes Oliveira*  
Sheila Gonçalves Mendes Oliveira  
Presidente – CME/Aquidauana

**HOMOLOGO**

Em: 13/07/2015

*Gleide*  
Profª Gleide Godoy Veloso Gomes

Gerente Municipal de Educação

*Gleide Godoy Veloso Gomes*  
Gerente Municipal de Educação  
Decreto Nº 174/2013

**DELIBERAÇÃO CME-AQUIDAUANA/MS Nº 014, de 10 de julho de 2015.**

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Marisa Nogueira Rosa Scaff, localizada na Rua Miguel Lanzellotti, s/n, Jardim São Francisco, pertencente ao Município de Aquidauana/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CME/MS nº 014/2011, de 28/09/2011, o Parecer CME-Aquidauana/MS nº 014/CEB/2015, aprovado em sessão plenária, de 10 de julho de 2015 e o disposto no processo nº 40/2015.

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica Convalidado os estudos dos Alunos nos Anos de 2013, 2014 e 2015.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Gerente Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 10 de julho de 2015.

*Sheila G. Mendes Oliveira*  
Sheila Gonçalves Mendes Oliveira  
Presidente – CME/Aquidauana

**HOMOLOGO**

Em: 13/07/2015

*Gleide*  
Profª Gleide Godoy Veloso Gomes

Gerente Municipal de Educação

*Gleide Godoy Veloso Gomes*  
Gerente Municipal de Educação  
Decreto Nº 174/2013

**DELIBERAÇÃO CME-AQUIDAUANA/MS Nº 010, de 10 de julho de 2015.**

Autoriza o funcionamento da Escola municipal Visconde de Taunay, localizada no Distrito de Taunay, pertencente ao Município de Aquidauana/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CME/MS nº 014/2011, de 28/09/2011, o Parecer CME-Aquidauana/MS nº 010/CEB/2015, aprovado em sessão plenária, de 10 de julho de 2015 e o disposto no processo nº 41/2015.

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica Convalidado os estudos dos Alunos nos Anos de 2013, 2014 e 2015.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Gerente Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 10 de julho de 2015.

*Sheila G. Mendes Oliveira*  
Sheila Gonçalves Mendes Oliveira  
Presidente – CME/Aquidauana

**HOMOLOGO**

Em: 13/07/2015

*Gleide*  
Profª Gleide Godoy Veloso Gomes

Gerente Municipal de Educação

*Gleide Godoy Veloso Gomes*  
Gerente Municipal de Educação  
Decreto Nº 174/2013

**DELIBERAÇÃO CME-AQUIDAUANA/MS Nº 017, de 10 de julho de 2015.**

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Indígena Marcolino Lili, localizada na Aldeia Lagoinha, no Distrito de Taunay, pertencente ao Município de Aquidauana/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CME/MS nº 014/2011, de 28/09/2011, o Parecer CME-Aquidauana/MS nº 016/CEB/2015, aprovado em sessão plenária, de 10 de julho de 2015 e o disposto no processo nº 42/2015.

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica Convalidado os estudos dos Alunos nos Anos de 2013, 2014 e 2015.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Gerente Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 10 de julho de 2015.

*Sheila G. Mendes Oliveira*  
Sheila Gonçalves Mendes Oliveira  
Presidente – CME/Aquidauana

**HOMOLOGO**

Em: 13/07/2015

*Gleide*  
Profª Gleide Godoy Veloso Gomes

Gerente Municipal de Educação

*Gleide Godoy Veloso Gomes*  
Gerente Municipal de Educação  
Decreto Nº 174/2013